LEI Nº. 723, 30 de Outubro de 2007.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade para o exercício de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2° - A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R$ 25.090.000,00 (vinte e cinco milhões e noventa mil reais), sendo R$ 21.243.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e três mil reais) de recursos do tesouro municipal e R$ 3.847.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) de recursos de outras fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral.

1. – RECEITA

1.1. - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	R$	**20.183.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	631.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	19.234.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	53.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	**1.060.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	1.000.000,00
	TOTAL R$	**21.243.000,00**

1.2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUIDOS PELO PODER PUBLICO

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**3.847.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	772.000,00
RECEITA PATRIMONLAL	R$	95.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	471.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	2.477.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	32.000,00
TOTAL	**R$**	**3.847.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**25.090.000,00**

Art. 4° - A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1. - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

LEGISLATIV A	R$	875.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$	2.323.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.057.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	660.000,00
SAÚDE	R$	2.289.000,00
TRABALHO	R$	130.000,00
EDUCAÇÃO	R$	9.315.000,00
CULTURA	R$	518.000,00
URBANISMO	R$	1.768.000,00
SANEAMENTO	R$	130.000,00
AGRICULTURA	R$	745.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R$	10.000,00
INDÚSTRIA	R$	144.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	205.000,00
TRANSPORTE	R$	487.000,00
DESPORTO E LAZER	R$	402.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	185.000,00
TOTAL	**R$**	**21.243.000,00**

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

ADMINISTRAÇÃO	R$	111.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	491.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	730.000,00
SAÚDE	R$	2.515.000,00
TOTAL	**R$**	**3.847.000,00**
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**R$**	**25.090.000,00**

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R$	960.000,00	40.000,00	1.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$	960.000,00	40.000,00	1.000.000,00
PODER EXECUTIVO	R$	464.000,00	10.000,00	474.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	464.000,00	10.000,00	474.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.342.000,00	23.000,00	1.365.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	1.342.000,00	23.000,00	1.365.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP	R$			
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	579.000,00	184.000,00	763.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	579.000,00	184.000,00	763.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R$	9.763.000,00	262.000,00	10.025.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	9.763.000,00	262.000,00	10.025.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$	2.251.000,00	38.000,00	2.289.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	6.000,00		6.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	2.245.000,00	38.000,00	2.283.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$	1.022.000,00	35.000,00	1.057.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	587.000,00	20.000,00	607.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	350.000,00	10.000,00	360.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	85.000,00	5.000,00	90.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$	658.000,00	97.000,00	755.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	658.000,00	97.000,00	755.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	R$	320.000,00	29.000,00	349.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	320.000,00	29.000,00	349.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	R$	1.628.000,00	1.097.000,00	2.725.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	1.628.000,00	1.097.000,00	2.725.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	248.000,00	8.000,00	256.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	248.000,00	8.000,00	256.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	185.000,00		185.000,00
TOTAL	**R$**	**19.420.000,00**	**1.823.000,00**	**21.243.000,00**

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R$	836.000,00	5.000,00	841.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	2.480.000,00	35.000,00	2.515.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	437.000,00	11.000,00	448.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$	41.000,00	2.000,00	43.000,00
TOTAL	**R$**	**3.794.000,00**	**53.000,00**	**3.847.000,00**
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	**R$**	**23.029.000,00**	**1.876.000,00**	**25.090.000,00**

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8° do artigo 165 da Constituição da República e do parágrafo 4° do artigo 123 da Constituição Estadual a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício fmanceiro de 2008 até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tomaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6° - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2008 através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7° - Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5° da presente Lei.

Art. 8° - Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação.

Art. 9° - As despesas da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas Supervisionadas, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei n° 713 / 2007, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008 a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2007.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito